



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**CONTRATO Nº 010/2020**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.289.861/0001-50, com sede na Rua São João Batista, n.º 226 no Município de Camaquã/RS, CEP n.º 96.180-000, Bairro Centenário, neste ato representado pelo Sr. João Luiz dos Santos Ktczinski, portador RG n.º 4083113482 SJS e do CPF n.º 003.118.360-38, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Projeto de Pavimentação, em pedra irregular para a continuação da Avenida 24 de Janeiro (estrada campo aberto), incluindo, micro drenagem e sinalização viária no Município de São Martinho da Serra, conforme detalhado abaixo:

NOME DA RUA	EXTENSÃO(M)	LARGURA(M)	ÁREA(M²)
CONTINUAÇÃO DA AVENIDA 24 DE JANEIRO( ESTRADA CAMPO ABERTO)	800,00	9,00	7.200,00

**1.2-DESCRIÇÃO DETALHADA QUE DEVERÁ CONSTAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO:**

- Levantamento Topográfico da área de Intervenção;
- Planta de localização do Empreendimento;

João Luiz dos Santos Ktczinski  
CPF 003.118.360-38  
28.289.861/0001-50



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Proj. de Terraplanagem ( Perfil Longitudinal e Seção Tipo);
- Projeto de Micro drenagem Pluvial;
- Projeto de pavimentação e Dimensionamento;
- Proj. Geométrico;
- Proj. de Sinalização Viária;
- Memoriais de Cálculo, Descritivo, Relatório Fotográfico;
- Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;
- ART de Projeto;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** ( Dezessete mil e quinhentos reais).  
O contrato terá vigência de 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJ/ATIV 1.006  
DOTAÇÃO sob o nº 370

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E ENTREGAS

4.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento será feito em uma única parcela na entrega do Projeto e autorizada pelo fiscal de contrato. O prazo para entrega será de 30(trinta) dias úteis.

**Observação: Os pagamentos ficam condicionados a entrega do objeto contratado.**

4.2. No caso de inadimplimento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

1 – Cumprir com o disposto no contrato nº 010/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

1 – Cumprir as competências, conforme o disposto na Dispensa de Licitação nº 002/2020 e seus anexos;

2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

3 – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

5- A responsabilidade de receber o Projeto será do Setor de Engenharia deste Município.

6- A responsabilidade pela fiscalização do Contrato será do Setor de engenharia deste Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

3500  
SÃO MARTINHO DA SERRA  
1992  
3



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 04 de Março de 2020.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

João Luiz dos Santos Kaczinski  
**KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

Jéssica Anversa Venturini  
Fiscal do Contrato  
**Setor de Engenharia**

### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB RS 74.386